



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

RESOLUÇÃO CONSU Nº 05/2026

Implementa a meta “iii”, Dimensão 5, Eixo 6 (Ações Afirmativas, Permanência e Assistência Estudantil), do PDI Uesb, 2025-2029, e estabelece os procedimentos para habilitação ao Programa de Assistência Estudantil, Prae/Uesb, dos estudantes de graduação ingressantes na instituição por meio das vagas adicionais reservadas e exclusivas para pessoas com deficiência, quilombolas, indígenas e pessoas trans.

O Presidente do Conselho Universitário – Consu, da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Estadual nº 13.466, de 22 de dezembro de 2015, c/c o artigo 12 do Estatuto da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb, e considerando:

- a) as deliberações adotadas nas reuniões do Consu realizadas nos dias 02 e 03 de dezembro de 2025, que aprovaram o Plano de Desenvolvimento da Política de Ações Afirmativas, Permanência e Assistência Estudantil da Uesb, que resultou na Resolução nº 02/2026, publicada em 31 de janeiro de 2026, posteriormente revogada e incorporada ao Plano de Desenvolvimento Institucional da Uesb (PDI/Uesb, 2025-2029), instituído pela Resolução Consu nº 03/2026, publicada em 24 de fevereiro de 2026;
- b) o disposto no **Plano de Desenvolvimento Institucional da Uesb, Resolução Consu nº 03/2026**, Eixo 06 (Ações Afirmativas, Permanência e Assistência Estudantil), Dimensão 05 (Permanência e Assistência Estudantil), meta “iii”, abaixo transcrita:
 - iii) efetuar, **a partir de 2026**, a habilitação automática ao Prae, sem necessidade de submissão a Edital, de todos os estudantes dos cursos regulares e presenciais de graduação ingressantes pelas cotas adicionais (quilombolas,

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

indígenas, pessoas com deficiência e pessoas trans), adotando o entendimento de que a existência de cotas adicionais para estes grupos sociais implica o reconhecimento da instituição de que se tratam de grupos historicamente submetidos a condições de vulnerabilidade, dispensando, desta forma, a comprovação de renda para a habilitação [...].

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer, *ad referendum* do pleno do Conselho Universitário, os procedimentos a serem observados para habilitação ao Programa de Assistência Estudantil da Uesb – Prae, instituído pela Resolução Consu nº 11/2008, dos estudantes dos cursos de graduação regulares e presenciais ingressantes por meio das vagas adicionais reservadas e exclusivas para pessoas com deficiência, quilombolas, indígenas e pessoas trans.

Art. 2º Caberá à Pró-Reitoria de Ações Afirmativas, Permanência e Assistência Estudantil (Proapa), em articulação com a Pró-Reitoria de Graduação (Prograd) e Secretarias de Curso (Central e Setoriais), a adoção dos procedimentos indicados na presente Resolução para viabilizar a habilitação ao Prae-Uesb dos discentes referidos no artigo anterior.

Art. 3º Os discentes de graduação referidos no **art. 1º** da presente Resolução poderão requerer sua habilitação ao Prae-Uesb, a qualquer tempo, mediante simples requerimento, junto à Proapa ou às Coapas, *campi* de Vitória da Conquista, Jequié e Itapetinga.

Art. 4º A Proapa ou as Coapas terão o prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de requerimento do discente, para confirmar, junto aos setores competentes da Uesb, as condições de ingresso e matrícula do requerente e efetuar sua habilitação ao Prae-Uesb, ou emitir parecer conclusivo, identificando os obstáculos que impedem o atendimento ao pedido.

Art. 5º Os discentes habilitados ao Prae por meio dos procedimentos indicados na presente Resolução passarão a fazer parte da lista geral de discentes habilitados da Uesb e concorrerão, em igualdade de condições com os discentes



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

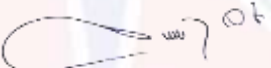
habilitados de acordo com os editais regulares da Proapa, às ações e benefícios que integram o Programa de Assistência Estudantil da Uesb.

Art. 6º O discente habilitado às ações e programas do Prae-Uesb nos termos da presente Resolução deverá, para permanência no Programa, atender a todos os editais e chamadas de renovação de habilitação, expedidos pela Proapa, bem como atender às eventuais solicitações e convocações de apresentação de documentos ou esclarecimentos, que deverão estar em consonância com as exigências estabelecidas para todos os discentes habilitados ao Prae.

Art. 7º A identificação posterior de qualquer irregularidade nas condições de acesso e matrícula do estudante habilitado ao Prae nos termos da presente Resolução impedirá a concessão de qualquer auxílio ao discente, anulando-se todos os atos e efeitos decorrentes de sua habilitação, sem prejuízo de eventuais medidas administrativas, disciplinares e legais cabíveis.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória da Conquista, 06 de março de 2026


Luiz Otávio de Magalhães
Presidente do Consu

**PUBLICADO NO
DOE**

07 MAR 2026